



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 38.652, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que até a data atual existem 03 (três) casos suspeitos que encontram-se em isolamento residencial e sob monitoramento da Secretaria de Saúde de Chapecó,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapecó.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Chapecó na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

§ 4º. Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado:

I - a suspensão das atividades coletivas da Cidade do Idoso, ficando mantido o atendimento em saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPÉCÓ**

II - a suspensão das atividades dos grupos de convivência de idosos e projeto SuperIdade, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social de Chapecó;

III - a suspensão das atividades dos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos. Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF), desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

IV - o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

V - o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados.

Art. 3º As medidas mencionadas no art. 2º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Resposta ao Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 6º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Resposta ao Coronavírus:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) MARISTELA BISOGNIN SANTO ROCHA - Secretária de Saúde;
- b) ALDARICE PEREIRA DA FONSECA - Diretora Técnica;
- c) GESSIANI FÁTIMA LARENTIS - Diretora de Atenção à Saúde;
- d) FÁTIMA NEIVA PIOVESAN - Gerente de Vigilância em Saúde;
- e) LEANDRA OLIVEIRA PORTO - Gerente de Atenção Especializada;
- f) LÍGIA SCHACHT - Gerente de Atenção Básica;
- g) DIANE NEGRI - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- h) ROGÉRIO DE SOUZA BARCALA - Coordenador do SAMU;
- i) CAROLINE KOLLING - Médica Infectologista.

II - representantes da sociedade civil:

- a) HUGO NOAL - representante do Hospital Regional do Oeste;
- b) CARLA OLDRA - representante do Hospital Regional do Oeste;
- c) MARCIELE DA FONSECA - representante do Hospital Regional do Oeste;
- d) JACIRA DE OLIVEIRA - representante do Hospital Regional do Oeste;
- e) TÂNIA ZUNKOWSKI - representante do Hospital Regional do Oeste;
- f) JUSTINA LORENZZETTI - representante do Hospital Regional do Oeste;
- g) MÁRCIO RICARDO RIBOLI - representante do Hospital Regional do Oeste;
- h) CLEIDI BORTOLOZZO - representante do Hospital Regional do Oeste;
- i) ELISANDRA MIOZZO ZAVODNIK - representante do Hospital Regional do

Oeste;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- j) JULIANA SAVARIZ - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
- k) MARLEI FACHIN - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
- l) DALVA TEDESCO - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
- m) CAROLINA PONZI - representante do Hospital Unimed Chapecó.

III - Representantes do Estado de Santa Catarina:

a) OTILIA CRISTINA RODRIGUES - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó;

a) MARTA SANTOS - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó;

c) DEYSE ANGELINI - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó.

Art. 7º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para implementar as medidas de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como expedir Boletim Diário de Informação.

Art. 9º Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa.

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON deverá intensificar as ações orientativas e fiscalizatórias visando coibir a prática de preços abusivos para produtos relacionados à saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***MUNICÍPIO DE CHAPECÓ***

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 16 de março de 2020.

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal